



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 68, DE 01 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO USO DOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, QUADRAS, ARENAS, SOCIETYS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, Sebastião Miranda Filho, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso II do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Marabá;

Considerando a necessidade de normatização do uso dos estádios de futebol, arenas, societys e escolinhas de futebol para a retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental a saúde, a luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

Considerando que para a retomada do funcionamento gradual do comércio, os empresários deverão se submeter a várias condicionantes adiante elencadas, sob pena de responder administrativa, civil e criminalmente.

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 06 de julho de 2020, fica autorizado o uso sem público dos estádios de futebol, quadras, arenas, societys e escolinhas de futebol.

Parágrafo único. As atividades esportivas de que trata o caput deste artigo poderão funcionar para a prática de exercícios, sem realização de jogos oficiais.

Art. 2º. Fica condicionado o funcionamento dos estabelecimentos elencados no caput do art. 1º deste Decreto à apresentação do seu respectivo protocolo sanitário de combate ao COVID-19 junto à Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de avaliação, eventuais adequações, monitoramento e fiscalização dos respectivos cumprimentos, sem prejuízo das diretrizes aqui especificadas.

Art. 3º. Também fica condicionada para o respectivo funcionamento à apresentação de Termo de Responsabilidade nos termos do formulário do Anexo Único deste Decreto, que estará disponível no site [www.https://maraba.pa.gov.br/](https://maraba.pa.gov.br/) em formato PDF, que deverá ser enviado via email: formulario.decreto60@maraba.pa.gov.br, ou na sede da Vigilância Sanitária, local onde deve ser protocolizado, devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deverá manter uma cópia do termo em seu estabelecimento, em local público, de fácil visualização, sendo condição imprescindível para funcionamento, nos termos previstos neste Decreto.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 4º. Os estabelecimentos de que trata o art. 1º deste Decreto poderão funcionar desde que observem ainda todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 previstas no protocolo sanitário a ser apresentado na Vigilância Sanitária, e em especial:

I - atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70, bem como o uso de máscaras e luvas para seus funcionários;

II - limpar e desinfetar cadeiras e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

III - limpar e desinfetar frequentemente (mínimo 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

IV - proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

V - disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

VI - na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

VII - evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

VIII - evitar aglomerações de pessoas nas arquibancadas;

IX - se dispor de assentos, respeitar a distância mínima de 1m (metro) entre eles.

Parágrafo único. Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos e demais pessoas do grupo de risco, abstenham-se de frequentar os estádios de futebol, quadras, arenas, societys e escolinhas de futebol.

Art. 5º. A fiscalização e monitoramento quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária, com apoio dos Órgão de Segurança Municipal.

Art. 6º. Funcionará como Disque Denúncia o nº 94 3323-2020.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Marabá.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 01 de julho de 2020.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

DECRETO Nº 68, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Nome Fantasia _____
Razão social _____
CNPJ _____ Telefone () _____
Endereço: _____
_____ nº _____
Bairro _____ Cidade _____ UF ____ CEP _____

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome _____
RG _____ CPF _____

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s) elencada(s) no Decreto Municipal nº 68, de 01 de julho de 2020, bem como seguindo as determinações previstas especificamente à minha atividade, também cumprindo o Protocolo Sanitário de combate à COVID-19 por mim apresentado.

Estou ciente de que, o descumprimento das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 68/2020, no âmbito do Município de Marabá, implicará em multa, interdição com possível procedimento de cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo de eventuais medidas de natureza judicial.

Marabá, _____ de _____ de 20 _____.

Assinatura do Sócio ou Representante Legal
ou anuência eletrônica, via Certificação digital.